



Projeto de Resolução 038/2025

Proponente: Ver. Tiago Cordeiro

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, INSTITUIDA RESOLUÇÃO DANIEL SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, INSTITUIDA RESOLUÇÃO DANIEL SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Apucarana **APROVA** e o Senhor Presidente dessa Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente da compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade da assistência direta ao dependente.

Parágrafo único – A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

Art. 2º - Para os efeitos de aplicação desta resolução, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidades, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público da Câmara Municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º - A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§2º - A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho poderá variar entre 20% (vinte por cento) à 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o cargo, conforme a gravidade e a necessidade assistencial do dependente, mediante laudo médico pericial.

Art. 4º - Para usufruir do benefício previsto nesta Resolução, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento formal direcionado ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

II - Cópia do laudo médico emitido por profissional especializado, comprovando a deficiência do dependente e a necessidade da assistência direta;

III - Comprovação do vínculo de responsabilidade legal com a pessoa com deficiência.

Art. 5º - A redução de jornada será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada mediante reapresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 6º - O servidor beneficiado pela redução de jornada compromete-se a utilizar o tempo adicional para a assistência direta ao dependente com deficiência, podendo ser exigida comprovação periódica do cumprimento dessa finalidade.

Art. 7º - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento desta lei serão de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Art. 8º - A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato ao Setor de Recursos Humanos e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º - O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pelo Legislativo Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 9º – Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade assegurar aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Apucarana, que sejam pais, responsáveis ou curadores de pessoas com deficiência, a possibilidade de redução da jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos, mediante comprovação da necessidade de assistência direta, atestada por junta médica oficial.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da proteção integral à pessoa com deficiência (art. 227 da CF/88 e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

É importante esclarecer, a existência de Legislações esparsas sobre o tema, como de Lei Federal (Lei nº 8.112/1.990 e Lei nº 13.370/2016), a qual assegura ao servidor público Federal a possibilidade de redução da jornada de Trabalho, o Decreto nº 3.003/2015 do Estado do Paraná, que no mesmo sentido garante a redução de carga horária do funcionário público do Executivo Estadual e dos militares estaduais.

Ademais, em nosso próprio Município existem ações judiciais que reconhecem a possibilidade de redução de jornada de servidor público para acompanhamento de dependente que necessita de atenção especial.

Trata-se de medida de caráter humanitário, que reconhece a sobrecarga física, emocional e social enfrentada pelos servidores que necessitam acompanhar seus dependentes em terapias,

consultas e demais tratamentos indispensáveis ao desenvolvimento e qualidade de vida da pessoa com deficiência. A flexibilização da jornada, sem redução de vencimentos, representa um gesto de respeito ao servidor e de compromisso com a inclusão, sem comprometer o interesse público, já que a Resolução prevê mecanismos de adequação das escalas e acompanhamento pelo setor de Recursos Humanos.

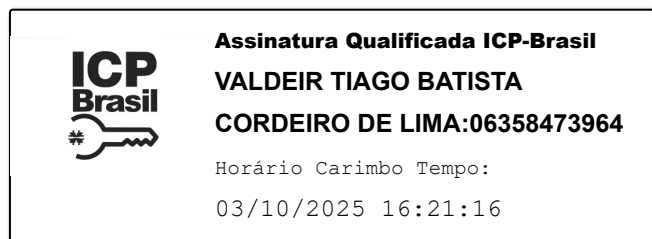
Além disso, a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 35 da Lei Orgânica e no artigo 98 do Regimento Interno, que asseguram a competência da Casa Legislativa para regulamentar o regime de trabalho de seus servidores.

Cumprido destacar que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já firmaram entendimento no sentido de que a redução da jornada de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência constitui direito compatível com os princípios constitucionais e não afronta o interesse da Administração Pública.

Portanto, a presente iniciativa não apenas respeita os limites da competência normativa da Câmara, mas também cumpre o dever constitucional de garantir condições adequadas de proteção e cuidado às pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso deste Legislativo com a dignidade humana, a justiça social e a inclusão.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Câmara Municipal de Apucarana, 03 de outubro de 2025.



Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 03/10/2025 às 16:20:54.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **8ed106639cf9b85b2db4398881b9ebeb**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124386**.